



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Série Prata**
Jogo SB72: **MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE X SICOOB DANES APUCARANA**

Data/local: **04/06/2022 – Mangueirinha/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

PRIMEIRO DENUNCIADO:

Sr. DIEGO CESAR NASCIMENTO DA COSTA, Registro: 305604, n. 89, atleta da equipe Mangueirinha Esporte Club, expulso diretamente, aos 31'35" de jogo, por princípio de tumulto, havendo xingamentos e empurrão entre os denunciados. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: *“Relato que aos 31'35” minutos de jogo, expulsei diretamente os atletas Diego Cesar Nasci-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

mento da Costa, registro nº 305604, camisa nº 89, equipe Mangueirinha Esporte Club (MEC) e Matheus Patrick Noronha Minatti da Luz, registro nº 402714, camisa nº14 da equipe SICOOB DANTE APUCARANA, onde após uma disputa de bola e a mesma sair pela linha lateral, o jogador Diego se dirigiu até Matheus para tirar satisfações do lance anterior, os dois se xingaram e Diego empurra Matheus, iniciando assim um tumulto, em ato contínuo os demais jogadores que ali estavam tentaram acalmar os ânimos, após a expulsão os dois atletas saem de quadra normalmente. Este é o relatório”.

Neste sentido, incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 257 do CBJD, por participação em tumulto durante a partida.

SEGUNDO DENUNCIADO:

Sr. MATHEUS PATRICK NORONHA MINATTI, Registro: 402714, n. 14, atleta da equipe SICOOB DANTE APUCARANA, expulso diretamente, aos 31’35” de jogo, por princípio de tumulto, havendo xingamentos e empurrão entre os denunciados. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: “*Relato que aos 31’35” minutos de jogo, expulsei diretamente os atletas Diego Cesar Nascimento da Costa, registro nº 305604, camisa nº 89, equipe Mangueirinha Esporte Club (MEC) e Matheus Patrick Noronha Minatti da Luz, registro nº 402714, camisa nº14 da equipe SICOOB DANTE APUCARANA, onde após uma disputa de bola e a mesma sair pela linha lateral, o jogador Diego se dirigiu até Matheus para tirar satisfações do lance anterior, os dois se xingaram e Diego empurra Matheus, iniciando assim um tumulto, em ato contínuo os demais jogadores que ali estavam tentaram acalmar os ânimos, após a expulsão os dois atletas saem de quadra normalmente. Este é o relatório”.*

Neste sentido, incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 257 do CBJD, por participação em tumulto durante a partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva